30/06/2023

Número: 0020230-95.2014.8.15.2001

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: 7ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : **02/07/2014** Valor da causa: **R\$ 1.000,00** Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADELITA NUNES DA SILVA (AUTOR)	ZILMA DE VASCONCELOS BARROS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO (AUTOR)	
UNIAO DOS BARBEIROS E CABELEREIROS DA PARAIBA	MARCOS LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
(REU)	
IVONE GOUVEIA DOS ANJOS (REU)	
JAMES MEDEIROS DE OLIVEIRA (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46242 446	28/04/2021 15:15	<u>Ementa</u>	Ementa

Apelação Cível nº 0020230-95.2014.8.15.2001.Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital..

Relator: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho

Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

1ºApelado(s): UBCP - União dos Barbeiros e Cabeleireiros da Paraíba.

Advogado(s): Marcos Lucas dos Santos - OAB/PB Nº 8679 – OAB/PB.

2ºApelado(s): Ivone Gouveia dos Santos.

3ºApelado(s): James Medeiros de Oliveira.

PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FRAGILIDADE. CARÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTERESSE DE INCAPAZ, DIFUSO OU COLETIVO INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

Nos termos estabelecidos pelo art. 178 do CPC, não há previsão de intervenção do Parquet nas ações de usucapião, somado ao fato de não haver interesse de incapaz, interesse público e social, ou se trate de litígio coletivo pela posse de terra rural ou urbana.

MÉRITO. APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMPROCEDÊNCIA. ALEGADA PREJUDICIALIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPERTINÊNCIA. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO *PARQUET* NO ATO. DESPROVIMENTO.

Dada a realização da audiência de instrução e julgamento, torna-se fragilizada a assertiva de que houve julgamento antecipado da lide.

Além do mais, ao ser dada ciência da realização desse ato ao membro do Parquet, não requereu nenhuma prova e dele participou efetivamente.



VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima identificado:

ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária virtual realizada, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

